

MEDIDAS ECONÔMICAS DO 4^º TRIMESTRE DE 1994

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Portaria nº 528, de 07.10.94, do Ministério da Fazenda (Diário Oficial da União, nº 193, de 10.10.94).	Redução da pressão dos preços dos alimentos sobre a inflação Essa portaria altera para zero por cento a alíquota <i>ad valorem</i> do Imposto de Importação incidente sobre o feijão.	O Governo Federal decidiu utilizar a redução de alíquotas de importação como forma de pressionar os agentes econômicos no mercado interno a conterem as remarcações exageradas que pressionavam os índices de inflação. No caso específico do feijão, o objetivo foi induzir à redução do forte impacto da elevação dos preços dos alimentos sobre os índices que vinham sendo observados no período setembro-outubro.
Circular nº 2.486, de 30.09.94, do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União, nº 189, de 04.10.94).	Redução de prazos nas operações com contratos de câmbio Divulga alteração no regulamento de câmbio de exportação instituído pela Circular nº 2.231, de 25.09.92	Essa medida contribuiu para ampliar a redução do volume de recursos destinados às operações de financiamento da aquisição de "soja verde", que vinham sendo utilizadas por exportadores como uma forma de antecipação de recursos aos produtores de soja para o financiamento do custeio da lavoura.
Portaria nº 9, de 17.11.94, do Ministério da Fazenda (Diário Oficial da União, nº 218, de 18.11.94).	Tentativa de conhecer o nível dos estoques privados de alimentos Os armazéns — públicos, privados e de cooperativas — e as indústrias de processamento, transformação e beneficiamento que detêm estoques de açúcar, café, arroz, farinha de mandioca, feijão, milho, óleo de soja, soja e trigo ficam obrigados a informar à SUNAB a posição mensal dos mesmos, através de Boletins de Estoques (BET).	Essa medida substitui e estabelece alterações na Portaria nº 8, de 20.10.94, que foi instituída para dar ao Governo Federal melhores condições de controle sobre os estoques privados de alimentos.
Portaria Interministerial nº 224, de 04.11.94, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.	Governo tenta induzir setor privado a adquirir produtos agrícolas armazenados em regiões de difícil acesso (Diário Oficial nº 213, de 10.11.94). Estabelece critérios para deságios de preços de produtos agrícolas a serem adquiridos em regiões de difícil acesso.	Essa medida, ao estabelecer critérios para a definição de deságios sobre os preços de produtos estocados em locais de difícil acesso, tenta incentivar a iniciativa privada a adquirir esses produtos. Assim, o Governo busca evitar a obrigação de assumir a manutenção e a eventual remoção desses produtos, o que contribuiria para elevar os custos de seus estoques.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Circular nº 2.496, de 19.10.94, do BACEN.	Redefinição de consórcios Suspende, por tempo indeterminado, a concessão de autorização para administrar e formar grupos de consórcios referenciados em eletrodomésticos e eletroeletrônicos; fixa em 12 meses o prazo máximo de duração de grupos de consórcios de veículos automotores e veda a contemplação por lance.	Essa medida teve a finalidade de conter o consumo de bens duráveis, face à expansão da demanda agregada da economia, ocorrida, sobretudo, em agosto e setembro, em função da estabilidade da moeda conseguida, a partir de julho, com o Plano Real.
Convênio ICMS 128, de 20.10.94, da Presidência da República.	Redefinição do tratamento tributário para as operações com as mercadorias que compõem a cesta básica Ficam os estados e o Distrito Federal autorizados a estabelecer carga tributária mínima de 7% do ICMS nas saídas internas de mercadorias que compõem a cesta básica. O disposto acima não se aplica às unidades federadas que tenham adotado, para as operações internas, carga tributária inferior a 12% e em relação ao produto beneficiado com a referida redução.	O objetivo do Governo ao reduzir as alíquotas do ICMS incidentes sobre os produtos da cesta básica foi o de diminuir os custos de produção dos empresários do setor. O Governo espera, de igual forma, que os empresários consigam diminuir as margens de comercialização do arroz, do feijão, da batata e dos demais produtos, para que esse benefício seja também repassado ao consumidor.
Medida Provisória nº 684, de 31.10.94, do Poder Executivo.	Instituição da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo, que será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior ao de sua vigência, nos títulos de dívida pública externa e interna de aquisição voluntária. Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal a TJLP do respectivo período. O BNDES transferirá ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP limitada a 6% ao ano, capitalizada a diferença e podendo o Conselho Monetário Nacional alterar esse limite.	O objetivo do Governo criando a TJLP foi formalizar um custo de dinheiro mais barato para financiar o crédito e a produção, via BNDES. Dessa forma, o Governo espera incentivar os investimentos privados na economia, gerando empregos e crescimento econômico. A primeira TJLP foi fixada em 30% ao ano, a partir de 1º.12.94.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto nº 1.312, de 18.11.94, da Presidência da República.	Criação do Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Pública Federal O Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Pública Federal tem natureza contábil e será constituído mediante a vinculação, a título de depósito, de participações acionárias detidas diretamente pela União, representadas por ações preferenciais sem direito de voto; por ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal, do controle acionário das empresas por ela controladas, em que não haja disposição legal determinando a manutenção desse controle; ou por ações ordinárias ou preferenciais com ou sem direito a voto, em que a União é minoritária. Somente as ações que tenham cotação em Bolsa de Valores poderão integrar o Fundo. O Poder Executivo determinará o depósito das ações que devem integrar o Fundo, especificando espécie, classe e quantidade de ações, sociedade emissora e respectivo percentual sobre o capital social. O Fundo será gerido pelo BNDES. Todos os direitos, legal ou estatutariamente assegurados às ações depositadas, permanecerão sob a titularidade da União, até a liquidação financeira da venda. As ordens de venda de ações serão expedidas mediante portaria conjunta do Ministro da Fazenda e do Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, a qual deverá conter: a sociedade emissora, o percentual sobre o capital social, a quantidade, a espécie e a classe de ações a serem vendidas; critérios para fixação do preço mínimo de venda, com base na cotação das ações em Bolsa de Valores; modalidade operacional de venda em Bolsa de Valores; e comissões máximas devidas às instituições habilitadas a operar no mercado de capitais, que eventualmente intermediem a venda.	A criação do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal tem como objetivo amortizar a dívida pública interna. Com essa medida, o Governo espera contar com mais uma fonte de recursos para reduzir a dívida pública.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Carta-Circular nº 2.511, de 05.12.94, do Banco Central do Brasil.	O gestor do Fundo promoverá as vendas em nome e por conta da União, podendo praticar todos os atos necessários à sua consecução. Compete ao gestor do Fundo: encaminhar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República a proposta da venda de ações; enviar ao Tribunal de Contas da União os demonstrativos das prestações de contas relativas às vendas de ações; e proceder à divulgação de todos os processos de venda de ações, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes. Restrição do crédito Essa medida determina que qualquer operação equivalente a um financiamento está sujeita ao recolhimento compulsório de 15%. As operações de captação junto ao público recolhem 30%, o mesmo percentual do compulsório sobre depósitos a prazo; e as operações caracterizadas como assunção de dívida — quando o banco assume a dívida de uma empresa — estão sujeitas ao compulsório de 60%. O Banco Central do Brasil também restringe a injeção de recursos dos bancos em casas de <i>factoring</i> — empresas especializadas em descontos de duplicatas, utilizadas para driblar o compulsório por não estarem sujeitas ao controle do Banco Central.	O BACEN adotou, pós-real, uma série de medidas para reduzir a oferta de crédito na economia, sobretudo através da criação de compulsórios. Os bancos, entretanto, via operações de engenharia financeira, conseguiram captar recursos sem emitir Certificado de Depósito Bancário (CDB) e, portanto, não recolhiam o compulsório quando forneciam o respectivo crédito. Essas operações correspondiam ao aluguel de ouro, de ações e de títulos por um determinado período ou à realização de <i>box</i> nas Bolsas de Valores. Com a finalidade de restringir essas operações, a autoridade monetária instituiu, também, um compulsório, dificultando, assim, a burla, por parte dos bancos, à contenção do crédito.
Medida Provisória, de 27.10.94, da Presidência da República.	Reedição da medida provisória que criou o real Na quarta reedição da medida que criou o real (MP 542, de 30.06.94), o Governo redefine as metas de política monetária para o último trimestre deste ano. Para esse trimestre, a expansão monetária poderá atingir 13,3% sobre o saldo de 30 de setembro, que totalizou R\$ 12,789 bilhões. Dessa forma, é trocada a	Devido à dificuldade de prever qual seria o montante de moeda necessário na economia, face à queda significativa da inflação com a edição do Plano Real, o Governo, reavaliou as metas de política monetária e também deverá adequar o conceito de base monetária, incluindo, provavelmente, as chamadas quase-moedas (ou moedas indexadas) em razão de sua elevada liquidez.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	posição de média dos saldos diários pelo saldo do final do mês. Isso significa que a emissão de real poderá alcançar R\$ 14,493 bilhões, e, se isso não for suficiente, pode haver um desvio de 20%. Assim, o limite da expansão monetária, medida pelo saldo da base no seu conceito tradicional (papel-moeda em circulação mais reservas bancárias), pode chegar a R\$ 17,392 bilhões. Tomando-se o conceito de base monetária ampliada, o crescimento, neste último trimestre do ano, deverá ser nulo. Nos trimestres posteriores, usar-se-ão ambos os conceitos (base tradicional e base ampliada). Os componentes da base ampliada ainda serão objeto de definição por parte do Conselho Monetário Nacional.	